

Órgão Oficial do  
Município criado pela Lei  
Municipal nº. 81, de 02 de  
dezembro de 1974.

Publicado no Diário  
Oficial do Estado em 14  
de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXVI

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA FEVEREIRO/2026

Nº. 02

## - DECRETO -



DECRETO Nº 03/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (2026-2036) e institui a Comissão/Comitê Intersetorial Municipal encarregado de promover e coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

A Prefeita do Município de Puxinanã/PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e;

- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando: - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos

da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; e

- Material adaptado de: Guia para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (Rede Nacional Primeira Infância)

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e atualizado em 2020;

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

### DECRETA

**Art. 1º** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Puxinanã/PB (2026-2036), de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

**§ 1º** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes,

medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Puxinanã, que será integrada por representantes:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- d) Conselho Municipal de Educação (CME);
- e) Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Finanças;
- j) Secretaria Municipal de Administração;
- k) Famílias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

**§1º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as

diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, entre outros.

**§ 2º** O PMPI de Puxinanã, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Puxinanã será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 6º** Este Decreto revoga o Decreto nº 027, de 29 de novembro de 2022.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 04 de fevereiro de 2026.

  
Eleuza Maria de Oliveira  
Prefeita Constitucional



DECRETO Nº 04/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (2026-2036) e institui a Comissão/Comitê Intersetorial Municipal encarregado de promover e coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

A Prefeita do Município de Puxinanã/PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e;

- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando: - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos

medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Puxinanã, que será integrada por representantes:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- d) Conselho Municipal de Educação (CME);
- e) Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- j) Secretaria Municipal de Administração;
- k) Famílias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

**§1º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as

diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, entre outros.

§ 2º O PMPI de Puxinanã, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Puxinanã será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto revoga o Decreto nº 027, de 29 de novembro de 2022.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 04 de fevereiro de 2026.

  
Eleuza Maria de Oliveira  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 005/2026, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.”**

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art.5º, alíneas “i” e “m”, e no art 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel residencial situado na Rua do Mar, Área Rural do Sítio Lagoa de Dentro, no município de Puxinanã, Comarca de Pocinhos, Estado da Paraíba, medindo e limitando-se ao NORTE com o terreno da Prefeitura Municipal de Puxinanã; ao NASCENTE com propriedade de Jefferson Rhayffe de Oliveira Santos; ao SUL com a Rua do Mar ao Poente, com fácil acesso a comércio e escola, perfazendo uma área total de 64 m2 (Sessenta e quatro metros) quadrado.

§1º O imóvel é de propriedade do Sr. Joab Dionizio Santana.

§2º A desapropriação será de forma total.

Art.2º O imóvel descrito no art.1º destina-se a ampliação da Escola Municipal Maria do Carmo Mendes da Silva, situada na Área Rural de Lagoa de Dentro, município de Puxinanã-PB.

Art.3º A desapropriação será processada mediante acordo amigável, precedida de prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do art.5º, XXIV, da Constituição Federal, com base no Laudo Técnico de Avaliação do Engenheiro.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização será custeado com recursos próprios do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 06 de fevereiro de 2026.

  
ELEUZAMARIA DE OLIVEIRA

Prefeita de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I – DA ÁREA DESAPROPRIADA**





Decreto nº 007/2026.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS FERIADOS  
MOMESCOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o período festivo fortemente cultural no âmbito nacional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar PONTO FACULTATIVO para os servidores públicos do município nos dias 16/02 (segunda-feira), 17/02 (terça-feira) e 18/02 (quarta-feira, até as 12h), em razão dos festejos carnavalescos.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais, como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;  
Cumpra-se;  
Dê-se Ciência.

Puxinanã/PB, 11 de fevereiro de 2026.

  
ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X